



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**LEI Nº 2184/2017**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE CORDEIRO, EM EFETUAR A DIVULGAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO IDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica estabelecida nesta Lei a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino de educação básica, em efetuar a divulgação da avaliação do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, para conhecimento dos alunos, dos pais e a comunidade escolar como um todo, em local de fácil e ampla visibilidade por fixação de placas ou similar, contendo as seguintes informações:

- I.** Nota obtida pelo estabelecimento no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB na última avaliação;
- II.** A maior nota obtida em estabelecimentos de ensino de Cordeiro na última avaliação do IDEB, e,
- III.** A nota média obtida pelos estabelecimentos de ensino de Cordeiro na última avaliação do IDEB.

**Parágrafo único** - O instrumento a ser utilizado para a referida divulgação dos dados constantes nos incisos desta artigo, deverá ser fixada na entrada do estabelecimento de ensino e sem qualquer obstáculo que prejudique a sua visibilidade externa.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2017.

  
**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito

**Vereador Autor: Fabíola Melo de Carvalho**

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)